

Do: Exmo. Sr. Diretor Administrativo da FHE

Ao: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FHE

Assunto: julgamento do recurso interposto pela licitante *Sola Construtora Ltda.* e da contrarrazão apresentada pela licitante *Irtha Engenharia S/A*, concernentes à Licitação nº 07/2018.

Objeto: construção do edifício multifamiliar denominado Residencial Monte Verde, localizado na Rua Pétala Misteriosa, lote 20 A, bairro Estrela Sul, Juiz de Fora/MG; e serviços de manutenção predial corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, do edifício Residencial Monte Verde, após a sua conclusão.

Ao analisar o recurso interposto pela licitante e as considerações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, observo que não houve nenhuma ilegalidade ou irregularidade na decisão proferida pela CPL.

A licitante *Sola Construtora Ltda.* insurgiu-se contra a decisão da CPL que a inabilitou em razão de não ter apresentado a Certidão de Acervo Técnico – CAT de obra concluída, que atendesse ao mínimo exigido para os serviços de impermeabilização, pavimento subsolo e perfuração de estaca hélice, de acordo com o estipulado nas alíneas “i” e “l”, combinadas com a alínea “h1 Tabela 1 – Parcelas relevantes e seus limites mínimos” e alínea “k” do item IV.2.3 do edital.

A licitante *Irtha Engenharia S/A* em suas contrarrazões sustenta que o atestado apresentado pela *Sola Construtora Ltda.*, concernente ao Residencial Bosque de Montreal refere-se a obra não concluída, o que contraria o item IV.2.3., alínea “k”, do edital; o número real de pavimentos residenciais do atestado apresentado -7- é inferior ao exigido no edital -8- e a explicação sobre a passagem entre 2 blocos e o desnível do terreno não caracteriza a existência de 9 pavimentos tipo residencial; não existe pavimento subsolo no empreendimento; houve omissão, pela recorrente, dos contratos em andamento na declaração obrigatória de compromissos assumidos.

A matéria foi devidamente analisada pelas respectivas áreas técnicas da FHE, de acordo com o tema abordado (GEREN, GEFIN, COJUR e CPL).

A análise jurídica das razões recursais e as contrarrazões apresentadas pelas licitantes supracitadas consta detalhadamente da Ata de Análise de Recurso Administrativo da Licitação nº 7/2018, publicada em 8/2/2019, que embasa a presente decisão.

Pelo exposto e em atenção aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, conheço das irresignações e, no mérito, nego provimento ao recurso ajuizado pela licitante *Sola Construtora Ltda.*, mantendo-se a decisão de inabilitação para

participar da Licitação nº 7/2018, e a habilitação da licitante *Irtha Engenharia S/A* para prosseguir no certame.

Fica, desde já, designada a data de 13/2/2019, às 9h, na sala de licitação nº 107, 1º andar da Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, para a realização da sessão de abertura do envelope contendo a proposta de preço.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2019.



CLÁUDIO ROGÉRIO PINTO
Diretor Administrativo da Fundação Habitacional do Exército – FHE